

LEI N° 1.638/2005

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Nome da Entidade Filantrópica
Valor

Casa Assistencial São Francisco de Assis
6.000,00

Creche Pingo de Luz
3.600,00

Rebusca
43.200,00

S.O.S – Serviço de Obras Sociais – RP
4.800,00

S.O.S – Serviço de Obras Sociais – MPAS
6.130,00

AMARBEN – Associação Mariana Beneficente
2.400,00

ACEAK – Associação Cristã Espiritualista “Allan Kardec”
6.000,00

Associação Jesus é o Caminho
3.600,00

APOV – Associação Assistencial e Promocional da Pastoral da Oração de Viçosa
4.520,00

Associação Projeto Amor
3.600,00

Casa Bezerra de Menezes
3.600,00

Centro Camilo Chaves
3.600,00

Conf. Irmãos Beneficentes
2.400,00

Grupo Ação Comunitária
2.400,00

Lar Menina Flor de Acácia
2.400,00

SSVP – Sociedade São Vicente de Paulo
2.400,00

APAE – MPAS
74.000,00

APAE – RP
29.600,00

Lar dos Velinhos – MPAS
13.000,00

Lar dos Velinhos – RP
1.300,00

Creche Santa Teresinha – MPAS
5.110,00

Creche Santa Teresinha – RP
2.050,00

Assoc. Port. Necessidades Especiais
3.600,00

Banda Lira Santa Rita
5.000,00

Banda Musical Antonio Chequer
1.000,00

Projeto Cultural Cheiro de Relva
1.000,00

Associação de Capoeira Guerreiro Zumbi

1.000,00

Escola de Samba Turunas do Vale
3.500,00

Escola de Samba Unidos do Pintinho
3.500,00

Escola de Samba Unidos dos Passos
3.500,00

Associação Viçosense Renais Crônicos
2.400,00

TOTAL 250.210,00

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I – atender direto ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por autoridade local;

IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e os objetivos;

VII – existirem recursos orçamentários financeiros;

VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autarquias, paraestatais, afins ou não, exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, por intermédio do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único: O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de abril de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 05.04.2005)

JUSTIFICATIVA:

Antes da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) havia os que entendiam que para a concessão de ajuda financeira a entidade privada sem fins lucrativos, bastaria à existência de uma dotação genérica na Lei Orçamentária Anual. Entretanto, a LRF eliminou tal controvérsia, definindo os critérios básicos para a

destinação de recursos públicos para o setor privado, conforme podemos observar a seguir.

“Art. 26 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” (grifo nosso)

As exigências da LRF reduziram a discricionariedade do ordenador da despesa, estabelecendo requisitos mínimos para garantir maior transparência na destinação de recursos públicos para o setor privado. Sendo assim, o Poder Executivo deverá elaborar um projeto de lei e encaminhá-lo ao Poder Legislativo, o qual deverá conter as entidades que serão beneficiadas no exercício de 2005 com recursos financeiros do Município, mediante Subvenção.

Ressaltamos que a aprovação do referido projeto de lei é condição essencial para que o Poder Executivo possa realizar tais ajudas financeiras.